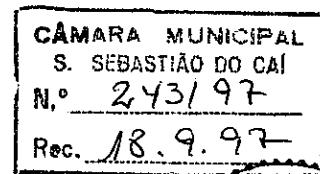
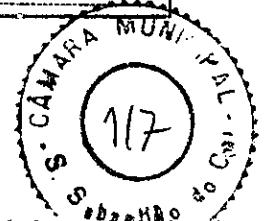


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletoras de correspondência junto aos prédios e residências de São Sebastião do Caí e dá outras provisões.

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de caixa coletora de correspondência junto aos prédios e residências com muros, grades ou animais que impeçam o acesso do carteiro, no perímetro urbano do Município.

§ 1º - As caixas coletoras poderão ser confeccionadas em qualquer material, que abrigue facilmente a colocação da correspondência.

§ 2º - A caixa de correspondência deverá ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3º - Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

§ 4º - Ficam isentos da colocação de caixas coletoras de correspondência os prédios e residências detentores de caixa postal, enquanto arrendada, e os situados na testada do terreno.

Art. 2º - As residências atingidas por esta Lei devem se adequar a mesma no prazo de seis meses.

Art. 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o habite-se.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os correios têm solicitado à população que instalem as caixas para recebimento de correspondência.

APROVADO POR UNANIMIDADE

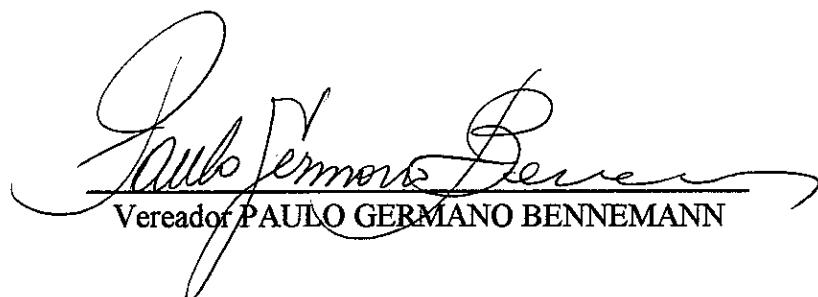
Em sessão de 9.10.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

Nas residências que não tem caixa, os carteiros têm que chamar e esperar alguém atender o portão, o que atrasa a entrega.

Além do mais, as agências de correios estão se mobilizando em todo o Estado para esta campanha, conforme documento anexo dos correios justificando ainda mais este projeto.

São Sebastião do Caí, 18 de setembro de 1997.


Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Avenida Getúlio Vargas, 1637 - Bairro Niterói - Canoas(RS)



Senhor Morador

Vimos por meio desta solicitar a colocação da caixa de correspondência em cumprimento com a Lei Municipal nº 3.185 de 17.09.91, que segue:

L E I :

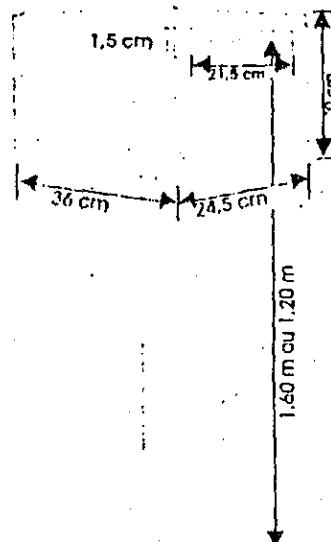
Art. 1º - Torna-se obrigatório a colocação de caixas de correspondência em lugar visível nos condomínios residenciais e nos muros de alinhamento ou na falta deste, na fachada de todas as residências do Município.

Parágrafo único. Os proprietários das residências e condomínios residenciais terão do prazo de 06 (seis) meses para adequarem-se ao disposto neste artigo.

Art. 2º - O não cumprimento do estabelecido no art. 1º, acarretará em multa a ser definida pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e um. Assina HUGO SIMÕES LAGRANHA - Prefeito Municipal.



A caixa deve ter dimensões adequadas, permitir a colocação da correspondência (revista, jornal, carta). O desenho ao lado ilustra um modelo básico que atende a esses requisitos.

Certos de sua colaboração agradecemos,

**ISABEL MÂNICA
CHEFE CDD NITERÓI**



Senhor(a) Morador(a),

Com o objetivo de facilitar a entrega de sua correspondência, proporcionando, também, uma maior segurança, solicitamos a colocação de uma caixa receptora, em cumprimento à Lei Municipal nº 3716 de 19/12/1991, a qual transcrevemos:

"Art.1º - É obrigatória a colocação de caixas de correspondência em lugar visível e de fácil acesso aos carteiros, nos condomínios residenciais e nos muros de alinhamento ou, na falta destes, na fachada de todas as residências do município.

Parágrafo Único - Os proprietários de residências e condomínios terão prazo de 03 (três) meses para adequarem-se no disposto deste artigo.

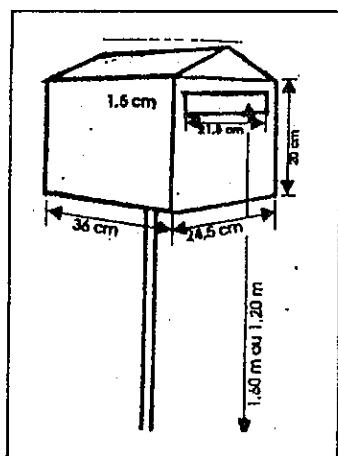
Art.2º - Nas caixas de correspondências, ou outro lugar visível será obrigatória a colocação de placas anunciando a existência de cães perigosos, se houver.

Parágrafo Único - Entende-se por perigosos, os cães de qualquer porte, que oferecem perigo à integridade física ou corporal da pessoa.

Art.3º - No descumprimento do disposto nesta lei, aplicam-se as normas federais vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 1991."



A caixa deve possuir ter dimensões adequadas, as quais permitam a colocação de todo o tipo de correspondência (revistas, jornais, e cartas). O desenho ao lado ilustra um modelo básico que atende a esse requisito.

Certos de sua colaboração, agradecemos desde já. Qualquer dúvida, queira manter contato através do telefone 592-1080, ou pessoalmente na Rua São Joaquim, 948.

Atenciosamente,

Maria Helena Silva de Mattos
Chefe CDD São Leopoldo/ECT/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente CM 243/97

Relator: Vereador Darci José Lauermann

Projeto de lei do Vereador Paulo Germano Ben
nemann dispondo sobre a obrigatoriedade da
colocação de caixas coletoras de correspondê-
ncia junto aos prédios e residências de São Se-
bastião do Caí.

INFORMAÇÃO

Em face da necessidade de maiores informações, até do próprio A-
gente da ECT, entendemos conveniente adiarmos a discussão do referido projeto de lei.

Em 23 de setembro de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

De acordo:

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES



Assunto: Expediente CM 243/97

Relator: Vereador Darci José Lauermann

Projeto de lei do Vereador Paulo Bennemann que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletoras de correspondência junto aos prédios e residências de São Sebastião do Caí.

PARECER

A cada dia o sistema de Correios está mais sobrecarregado devido ao grande aumento no sistema de serviços oferecidos à comunidade.

O serviço que exige mais agilidade e rapidez é a entrega de correspondência e outros materiais. Por isso, as dificuldades existentes devem ser o quanto mais minimizadas.

Como a quantidade de casas com cachorros soltos e a falta de local de entrega adequado para a correspondência é muito grande, o presente projeto de lei obriga os moradores com difícil acesso, ou seja, casas onde não há como o carteiro entregar a correspondência, a colocarem caixa receptora.

A campanha de conscientização e obrigatoriedade de colocação das caixas será feita pelo Correio, já que o seu Agente, Sr. Mário, em reunião informal com os Vereadores, disse que será encaminhado a todas as residências da nossa cidade panfleto ilustrativo sobre o assunto, conforme modelo em anexo, com as devidas alterações propostas.

Sendo assim, sou de parecer favorável ao projeto.

Em 7 de outubro de 1997.

Vereador DARCI JOSE LAUERMANN
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 9.10.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA



Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

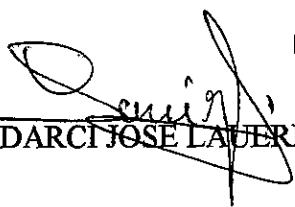


PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto.
Em 7 de outubro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSE LAUERMANN



Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

